

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20
1965 72
1904 72

1965
45



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 648

Assunto: transformação do atual cargo de Bibliotecário em Auxiliar de
Bibliotecário e criando um cargo isolado, de provimento efetivo, de
Bibliotecário de nível universitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.º 1965
LEI PROMULGADA SOB N.º 1907
ARQUIVE-SE
J. Carlos Pereira
Diretor Geral
31/05/1972

Proc. N.º 13507
Clas. 408.1611



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 18 de abril de 1972

REF. N.º GP-L 402/72

PROC. N.º 2121

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013507	15 ABR 72
CLASSIF. 408.1611	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a transformação do atual cargo de Bibliotecário em Auxiliar de Bibliotecário e criação, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, de um cargo isolado, de provimento efetivo, de Bibliotecário de nível universitário.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de interesse, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vô

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2648

Art. 1º - O atual cargo de Bibliotecário, padrão "K", isolado e de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, passa a denominar-se Auxiliar de Bibliotecário, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu titular, e lotado na Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.

Art. 2º - Fica criado, no mesmo quadro, - um cargo isolado, de provimento efetivo, de Bibliotecário, - padrão "L", de nível universitário, privativo de portador de diploma de Biblioteconomia devidamente registrado no órgão - competente.

Parágrafo único - O ocupante do cargo que se refere o artigo estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanais.

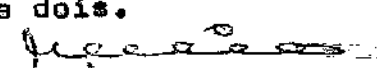
Art. 3º - A gratificação de nível universitário de que trata o art. 6º da Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1968, é extensiva ao cargo ora criado.

Art. 4º - Ao Bibliotecário, lotado na Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e com exercício na Biblioteca Municipal, caberá, além das funções próprias do cargo, a direção e responsabilidade pelo funcionamento deste órgão municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A Biblioteca Municipal, criada pela Lei nº 1 656, de 11 de dezembro de 1969, foi instalada em prédio próprio, cedido pelo Estado (ex-Centro de Saúde) e inaugurada em 18 de dezembro de 1971, como é do conhecimento da nobre Edilidade.

Apreciável já é, a esta data, o acervo bibliográfico adquirido pela Administração e recebido por doação de pessoas ilustres de nossa cidade, bem como, também o número de munícipes, em grande parte estudantes, que para ali tem ocorrido para leitura, consulta e estudo.

O regular funcionamento da Biblioteca Municipal depende, entretanto, de ter na sua direção pessoa especializada, de nível universitário, formada em Biblioteconomia, que ali aplique os seus conhecimentos científicos, dena mizando-a, aparelhando-a, de acordo com todas as exigências legais, a fim de que ela, cada dia mais, alcance os elevados objetivos para que foi criada.

Tal providencia, sobre ser benéfica, constitui, antes de tudo, inarredável exigência do Conselho Nacional de Biblioteconomia, órgão federal a quem compete a fiscalização das bibliotecas públicas e provadas e que mantém, com seus responsáveis, permanente contato e interdependência de interesses, inclusive trazendo-os atualizados com relação às obras editadas e eventuais convênios que possam ser celebrados.

No quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal existe, de longa data, um cargo de Bibliotecário - que está provido, porém, o seu ocupante, não reúne as condições curriculares exigidas pelo Conselho Nacional de Biblioteconomia, para que possa ter sob a sua direção e ser o responsável legal pelo funcionamento de uma biblioteca pública, eis que é apenas nominalmente.

Assim, por não lhe ser possível assumir a a aquele encargo, mister se faz a criação do cargo de Bibliotecário, de nível universitário, a ser provido por candidato - formado por escola superior de Biblioteconomia, satisfazendo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

satisfazendo-se, destarte, as exigências do Conselho Nacional, e isto é o que se objetiva com o presente projeto de lei. Diante dessa circunstância, a ainda a fim de que não fique existindo uma dualidade de Bibliotecários, com responsabilidades e atribuições diversas, havemos por bem de propor a transformação do cargo já existente em Auxiliar de Bibliotecário, sem prejuízo do respectivo padrão de vencimentos e vantagens de seu titular.

Evitar-se-á, assim, a existência de dois cargos com a mesma denominação, com padrões de vencimentos diferentes, bem como futuros conflitos de ordem hierárquica e reivindicações outras.

Desde que se trata de medida indispensável tendente a satisfazer exigência legal, temos a certeza que a nobre Edilidade não nos faltará com a sua indispensável aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 19 de abril de 19 72
submeto este à Presidência.

Francisco P. P. P.
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 10 dias.

Em 17 de 4 de 19 72
[Assinatura]
Presidente

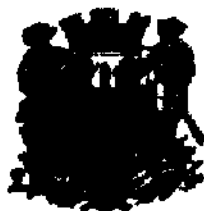
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 14 de abril de 19 72.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco P. P. P.
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I. Nº 71, de 14 de DEZEMBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/12/1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A escala padrão de vencimentos dos funcionários municipais, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais (R\$)	Anuais (R\$)
A	2 000,00	24 000,00
B	2 200,00	26 400,00
C	2 400,00	28 800,00
D	2 600,00	31 200,00
E	2 800,00	33 600,00
F	3 100,00	37 200,00
G	3 400,00	40 800,00
H	3 700,00	44 400,00
I	4 000,00	48 000,00
J	4 400,00	52 800,00
K	5 100,00	61 200,00
L	6 000,00	72 000,00
M	7 000,00	84 000,00
N	8 000,00	96 000,00

Art. 2º - Ficam criados os cargos constantes das tabelas anexas, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Art. 3º - Ficam suprimidos os cargos vagos demonstrados na situação atual das tabelas.

Art. 4º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos patões constantes do art. 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 5º - Os proventos dos inativos ficam revogados na conformidade com o artigo 95 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, na Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 371, DE 14/12/954.

GRUPO I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	Carteira ou Cargo	Classe ou Padrão	Nº de Cargos	Carteira ou Cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor	II	1	Diretor	II
1	Diretor	II	1	Diretor	II
1	Diretor	II	1	Diretor	II
1	Diretor	II	1	Diretor	II
1	Diretora do Parque Infantil	I	1	Diretora do Parque Infantil	I
-	- - - - -	-	1	Chefe da Guarda Municipal	I
1	Secretário	K	1	Secretário	K
<u>6</u>			<u>7</u>		

CARGOS ISOLADOS DE PROVEDOR DE EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
--------------	-------------------	------------------

LOTAÇÃO

1	Tesoureiro	L	Diretoria da Fazenda
1	Fiel	K	Diretoria da Fazenda
1	Fiel	J	Diretoria da Fazenda
1	Fiel	I	Diretoria da Fazenda
1	Assistente Técnico	M	Diretoria Administrativa
1	Assistente Técnico	M	D. de Obras e Serviços Públicos
1	Assistente Técnico	M	D. de Obras e Serviços Públicos
1	Auxiliar de Obras	L	D. de Obras e Serviços Públicos
1	Administradores	I	D. de Educação e Assist. Social
1	Administrador	I	D. de Educação e Assist. Social
1	Tratador de Águas	L	D. de Obras e Serviços Públicos
1	Tratador de Águas	L	D. de Obras e Serviços Públicos
1	Bibliotecário	H	D. de Educação e Assist. Social
1	Procurador Judicial	I	Procuradoria Judicial
1	Instituto de Educação	F	D. de Educação e Assist. Social
1	Professora Educação	F	D. de Educação e Assist. Social
1	Professora Educação Infantil	K	D. de Educação e Assist. Social
1	Assistente Técnico	I	D. de Educação e Assist. Social
20	Professores	K	D. de Educação e Assist. Social
2	Ajudante de Campo	B	D. de Obras e Serviços Públicos

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
--------------	-------------------	------------------

1	Tesoureiro	L
1	Fiel	K
1	Fiel	J
1	Fiel	I
1	Assistente Técnico	M
1	Assistente Técnico	M
1	Assistente Técnico	M
1	Auxiliar de Obras	L
1	Administradores	I
1	Administrador	I
1	Tratador de Águas	L
1	Tratador de Águas	L
1	Bibliotecário	H
1	Procurador Judicial	I
1	Instituto de Educação	F
1	Prof. Educação	F
1	Prof. Educação Infantil	K
1	Assistente Técnico	I
20	Professores	K
2	Ajudante de Campo	B

2	Escriturários	E	Diretoria da Fazenda	2	Escriturários	E
-	-	-	Diretoria da Fazenda	1	Escriturário	E
1	Fiscal de Instalações	E	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Escriturário	E
-	-	-	Diretoria Administrativa	4	Escriturários	D
1	Bevante	C	Diretoria Administrativa	1	Escriturário	D
-	-	-	Diretoria da Fazenda	9	Escriturários	D
-	-	-	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Escriturário	D
-	-	-	Dir. Educação e Assist. Social	1	Escriturário	D
-	-	-	Dir. Educação e Assist. Social	1	Escriturário	C
-	-	-	Diretoria da Fazenda	3	Escriturários	C

1	Chefe de Seção	J	Diretoria da Fazenda	1	Chefe de Seção	J
1	Fiscal	H	Diretoria da Fazenda	1	Fiscal	H
1	Fiscal	G	Diretoria da Fazenda	1	Fiscal	G
2	Fiscais	P	Diretoria da Fazenda	2	Fiscais	P
-	-	-	Diretoria da Fazenda	3	Fiscais	D

5				8		
2	Fiscal de Obras	M	D. de Obras e Serv. Públicos	2	Fiscal de Obras	M
1	Fiscal de Obras	G	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Fiscal de Obras	G
2	Fiscal de Obras	P	D. de Obras e Serv. Públicos	2	Fiscal de Obras	P
5				5		

1	Feltes	H	D. de Obras e Serv. Públicos	3	Feltes	H
1	Feltes	F	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Feltes	H
1	Feltes	O	D. de Obras e Serv. Públicos	4	Feltes	G
1	Feltes	E	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Feltes	E
1	Feltes	P	D. de Obras e Serv. Públicos	-	-	-
3	Feltes	E	D. de Obras e Serv. Públicos	-	-	-

1	Desenhista	I	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Desenhista	J
1	Desenhista	I	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Desenhista	I
1	Desenhista	I	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Topógrafo	I
-	-	-	D. de Obras e Serv. Públicos	1	Topógrafo	H

3				4		
---	--	--	--	---	--	--

4	Chefe de Motoristas	J	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Chefe de Motoristas	J
1	Motorista	H	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Motorista	H
1	Motorista	G	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Motorista	G
2	Motorista	F	Dir. de Obras e Serv. Públicos	2	Motorista	F
4	Motorista	E	Dir. de Obras e Serv. Públicos	4	Motorista	E
9				9		

1	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	H	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	H
2	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	G	Dir. de Obras e Serv. Públicos	-	-	-
2	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	F	Dir. de Obras e Serv. Públicos	-	-	-
2	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	E	Dir. de Obras e Serv. Públicos	3	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	E
3	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	D	Dir. de Obras e Serv. Públicos	3	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	D
1	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	D	Dir. de Obras e Serv. Públicos	1	Fiscal de Instalações de Água e Esgoto	D
11				8		

1	Porteiro Contínuo	H	Directoria Administrativa	1	Porteiro Contínuo	H
1	Porteiro Contínuo	E	Directoria Administrativa	1	Porteiro Contínuo	E
1	Porteiro Contínuo	D	Directoria Administrativa	1	Porteiro Contínuo	D
3				3		

1	Servente	D	Directoria Administrativa	1	Servente	D
2	Servente	C	Directoria Administrativa	2	Servente	C
3	Servente	E	Directoria de Educ. e Assist. Social	3	Servente	E
-	-	-	Directoria Administrativa	1	Servente	-
-	-	-	Directoria Administrativa	2	Servente	-
-	-	-	Directoria de Parada	1	Servente	-
6				10		

1 Zelador
2 Zelador
1 Zelador

13
12
Dir. de Obras e Serv. Públicos
Dir. de Obras e Serv. Públicos
Dir. de Educação e Assistência Social

1 Zelador
2 Zelador
1 Zelador

B
C
D

1
1

1
4



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p a

05

m a i o

72.

P.M 05/72/19.

- - -

Exmo. Sr.

Dr. Walmor Barbosa Martins,

DD. Pref. do Município de Jundiá.

Nesta.

Para instruir o Projeto de Lei nº 2 648, oriundo_
dessa Prefeitura, temos a honra de vir à presença de V.Exª. para
solicitar, com a urgência que o caso requer, dado ao prazo para _
tramitação, as seguintes informações:

1- O cargo de Bibliotecário, padrão "K", do Quadro
de Pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, encontra-se _
previsto?

2- Qual a data do provimento efetivo?

3- Se houver provimento de outra forma, qual a _
portaria e forma de provimento?

Nesta expectativa, agradecendo desde logo as pro-
vidências que V. Exª. por certo tomará, firmamo-nos, prevalecendo
do ensejo para reiterar protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 648

PROC. Nº 13 507

PARECER Nº 1 222 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dispor que o atual cargo de Bibliotecário, padrão "K", isolado e de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, passa a denominar-se Auxiliar de Bibliotecário, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu titular, e lotado na Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.
2. Ao mesmo tempo, pretende criar um cargo isolado, de provimento efetivo, de Bibliotecário, padrão "L", de nível universitário, privativo de portador de diploma de Biblioteconomia devidamente registrado no órgão competente. (O projeto não esclarece se o provimento do cargo se dará por concurso de títulos e provas ou apenas de provas, mas é conveniente que, por meio de emenda oportuna, se determine que o seja o concurso de títulos e provas).
3. Por outro lado, estende ao cargo a ser criado a gratificação de nível universitário de que trata a lei nº... 1 568 em seu artigo 6º.
4. Ao Bibliotecário, lotado na Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e com exercício na Biblioteca Municipal, caberá, além das funções próprias do cargo, a direção e responsabilidade pelo funcionamento deste órgão municipal.
5. As despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

(Parecer nº 1 222 - fls. 2)

6. A proposição está devidamente justificada a fls.2.

7. Depreende-se da justificativa que:

a) o funcionamento da Biblioteca Municipal exige, na sua direção, pessoa especializada, de nível universitário, formada em Biblioteconomia;

b) essa é inarredável exigência do Conselho Nacional de Biblioteconomia, órgão federal a quem compete a fiscalização das bibliotecas públicas e privadas;

c) no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal existe, de longa data, um cargo de Bibliotecário, que está provido, porém, o seu ocupante não reúne as condições curriculares exigidas pelo Conselho Nacional de Biblioteconomia, para que possa ter sob a sua direção uma biblioteca pública;

d) assim, por não ser possível ao atual bibliotecário do município assumir a direção da Biblioteca Pública de Jundiaí, é necessária a criação de cargo de Bibliotecário, de nível universitário, a ser provido por candidato formado por escola superior de Biblioteconomia;

e) é exatamente essa exigência que se objetiva cumprir por meio do presente projeto de lei;

f) entretanto, para que não fique existindo uma dualidade de Bibliotecários, com responsabilidades e atribuições diversas, é proposta a transformação do cargo já existente em Auxiliar de Bibliotecário, sem prejuízo do respectivo padrão de vencimentos e vantagens de seu titular.

8. Segundo a "Legislação da Profissão de Bibliotecário", publicada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, a profissão de Bibliotecário começou a ser objeto de regulamentação oficial em 1958. Pela portaria nº 162, de 07 de outubro de 1958, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, essa atividade foi incluída no 19º grupo das profissões liberais.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 222 - fls. 3)

9. A lei nº 4 084, de 30 de junho de 1 962, ao dispor sobre a Profissão de Bibliotecário, regulou o seu exercício e estabeleceu as prerrogativas dos portadores de diploma de Bibliotecário.

10. Pela resolução nº 3 261, de 16 de novembro de 1 962 o Conselho Federal de Educação estabeleceu um currículo mínimo para o ensino de Biblioteconomia, fixando em três anos a duração dos cursos.

11. O decreto nº 56 725, de 16 de agosto de 1 962 regulamentou a lei nº 4 084/62, possibilitando a instalação dos conselhos federal e regionais de biblioteconomia.

12. A lei nº 4 084, acima referida, estatui em seu artigo 1º que a designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao decreto-lei nº 5 452, de 1º de maio de 1 943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

13. A mesma lei dispõe, no artigo 2º, que o exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer dos seus ramos, só será permitido aos bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas; e aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

14. Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e Documentaristas, preceitua o artigo 3º referindo-se à administração pública, autárquica, paraestatal, às empresas sob intervenção governamental e às concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

(Parecer nº 1 222 - fls. 4)

diploma de bacharel em Biblioteconomia, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS ATUAIS OCUPANTES EFETIVOS.

15. Nestas condições, o presente projeto de lei, quando pretende criar um cargo de Bibliotecário, privativo e portador de diploma de Biblioteconomia, é legal, quanto à iniciativa e à competência.

16. Cumpre, todavia, observar que o Executivo informa, a fls. 4, que "no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal existe, de longa data, um cargo de Bibliotecário, que está provido", porém, não esclarece desde que data esse cargo está provido. Essa data parece-nos muito importante, em face da parte final do artigo 3º acima citado, segundo a qual foram respeitados pela lei os direitos dos ocupantes efetivos de cargos técnicos de Bibliotecário, à data da publicação do mencionado diploma legal, ocorrida em 02 de julho de 1 962.

17. Ora, se o cargo de Bibliotecário está provido, em caráter efetivo, desde data anterior a 02 de julho de 1 962, parece-nos indubitoso que assiste ao seu titular administrar e dirigir a Biblioteca Pública Municipal, independentemente das exigências da lei federal nº 4 084, a qual respeitou os seus direitos.

18. Se, porém, o cargo foi provido depois daquela data, não poderá efetivamente o seu titular sequer utilizar a designação profissional de bibliotecário e, em consequência, não poderá administrar e dirigir a Biblioteca Pública Municipal, impondo-se, em consequência a transformação do seu cargo, como pretende o artigo 1º do presente projeto de lei.

19. Entretanto, tão importante para o exame da proposta a data do provimento do cargo de bibliotecário, para



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 222 - fls. 5)

que possamos emitir parecer conclusivo, e solicitamos a S. Ex^ã. o Presidente da Câmara tome as providências no sentido de, com a maior brevidade, ficar documentalmente esclarecido esse ponto neste processo.

20. Aguardamos, pois, o retorno do projeto para conclusão do parecer, ouvida, como de direito, a douta Comissão de Justiça.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



Prefeitura do Município de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
10 MAI 72
PROTÓCOLO Nº
CLASSIF.

Em 08 de maio de 1972

REF. Nº GP-L 465/72

PROC. Nº

CLAS.

DESPACHO:-

Junte-se ao respectivo processo.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente,
10/5/72.

Com referência ao ofício nº 05/72/19, visando à instrução do Projeto de Lei nº 2648, deste Executivo, vimos informar o seguinte:

1. O cargo de Bibliotecário, padrão "K", do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiá, encontra-se provido pela Sra. LUCY DE FREITAS MARCOS, conforme Decreto nº 544, de 27 de maio de 1958. Todavia, como a Biblioteca Municipal só foi instalada no final de 1971, tais funções não foram efetivamente exercidas, ficando a funcionária à disposição da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
2. A data do provimento efetivo corresponde àquela do decreto citado, anexo por cópia a este;
3. Caso seja aprovado o projeto referido e após a publicação da lei, será efetuado concurso público para provimento do cargo a ser criado, em caráter efetivo, através de portaria de nomeação.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BÁRBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



21
R

-DECRETO Nº 544, DE 27 DE MAIO DE 1958-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, usando de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo 2º, Artigo 13, item 4º, da Lei Municipal nº 537, de 3 de dezembro de 1956, - - - - -

Nome I A, a professora d. LUCY DE FREITAS MARCOS, para o cargo de Bibliotecário, Padrão "H", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social, à partir desta data.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.-

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI -
Prefeito Municipal



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 648

PROC. Nº 13 507

CONCLUSÃO DO PARECER Nº 1 222 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Retorna a esta Assessoria Jurídica o presente projeto de lei, agora instruído com a informação e o documento de fls. 20/21.
2. S. Ex^a o Sr. Prefeito Municipal informa a esta Casa que o cargo de Bibliotecário, padrão "K", do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, se encontra provido, pela Sra. Lucy de Freitas Marcos, conforme decreto nº 544, de 27 de maio de 1 958. "Todavia", continua o chefe do Executivo, "tais funções não foram efetivamente exercidas, ficando a funcionária à disposição da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais"; "a data do provimento efetivo corresponde àquela do decreto citado".
3. Pelo decreto nº 544, a Prof. Dna. Lucy de Freitas Marcos foi nomeada, em 27 de maio de 1 958, para o cargo de Bibliotecário, padrão "K", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.
4. Em face da informação e do documento referidos, observa-se que a Prof. Lucy de Freitas Marcos foi nomeada, em caráter efetivo, para o cargo de Bibliotecário, tendo adquirido estabilidade cinco anos depois de sua nomeação, na forma do artigo nº 188 da Constituição da República então vigente, de 18 de setembro de 1 946.
5. Quando foi provido o cargo de Bibliotecário, do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, não havia nenhuma exigência especial para o exercício da profissão de Bibliotecário, que, somente em 07 de outubro de 1 958, foi incluída no 19º grupo das profissões liberais. As



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

-fls. 2-

sim, o provimento foi revestido das formalidades legais então vigentes, embora, segundo a informação do sr. Prefeito, as funções do cargo não tenham sido efetivamente exercidas pela funcionária, que ficou à disposição da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, isto porque a Biblioteca Municipal só foi instalada no final de 1971.

6. Parece-nos, entretanto, que a referida funcionária, como se depreende da informação do Executivo, só não exerceu as funções do cargo de Bibliotecário, de que é titular, desde 27 de maio de 1958, em caráter efetivo, porque a Prefeitura Municipal não instalou a sua Biblioteca.

7. Ora, em tais circunstâncias, é bem de ver que o não exercício das funções não se deveu a qualquer omissão ou culpa da Bibliotecária. Em sendo assim, é evidente que a Prof. Lucy de Freitas Marcos somente não exerceu as funções de Bibliotecária, por culpa única e exclusiva da Municipalidade, pelo que não nos parece lícito que se pretenda, em face da omissão do poder público, violar o direito adquirido pela mesma funcionária de exercer o cargo de Bibliotecária, sem as exigências da lei nº 4.084.

8. Observe-se que a lei federal que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, atendeu expressamente o cânone constitucional segundo o qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

9. A lei federal nº 4.084, entretanto, não somente respeitou os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada como também os direitos de meros ocupantes de cargos de Bibliotecários e Documentaristas.

10. A Prof. Lucy de Freitas Marcos não era, ao tempo da publicação da referida lei, simples ocupante do cargo, mas



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

-fls. 3-

seu legítimo titular, em caráter efetivo. Dessa forma, se a lei federal respeitar os direitos dos meros ocupantes, o que não estava obrigada a fazer pela Constituição, com muito maior razão respeitou os direitos dos funcionários públicos que exerciam o cargo de Bibliotecário, em caráter efetivo, o que, isto sim, não poderia deixar de fazer, sem violar mandamento constitucional expresse.

11. É estranho que o poder público nomeie um funcionário, em caráter efetivo, para o cargo de Bibliotecário, sem que possa colocar à sua disposição uma biblioteca. Admite-se que a livre nomeação do funcionário, como pôde ser feita no caso vertente, independentemente de concurso se fizera com o intuito de se atribuir ao servidor, desde logo, a incumbência de organizar a Biblioteca Pública Municipal. Admite-se também que o plano da administração de instalar a Biblioteca deve ter sido prejudicado por diversas razões, inclusive de natureza orçamentária. O que não se pode admitir é que a protelação de se instalar a Biblioteca possa prejudicar o funcionário titular do cargo, mormente considerando que é também estável.

12. Sabe-se que, depois da nomeação, a posse completa a investidura no cargo público. Tomando posse, o funcionário deve entrar no exercício do cargo, dentro de três dias contados da data da posse (artigo 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá). Ora, a Bibliotecária, pelo que se despreende dos dados constantes deste processo, entrou no exercício do cargo, no prazo legal. Caso contrário, teria sido exonerada, como de direito.

13. A Administração Pública, todavia colocou a funcionária à disposição da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, segundo a informação do Sr. Prefeito, logo que a funcionária entrou no exercício do cargo. Esse fato a impediu de prati-



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

-fls. 4-

car os atos inerentes à função permanente do seu cargo de Bibliotecária, mas não significa que a servidora tenha deixado de entrar no exercício do cargo, porquanto a Administração Pública podia, realmente, colocá-la à disposição da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, até que fosse instalada a Biblioteca.

14. Dessa forma, instalada que foi a Biblioteca Pública do Município de Jundiaí, competia à Administração colocá-la sob a Administração e Direção da mencionada funcionária, Prof. Lucy de Freitas Marcos.

15. Isto porém não foi feito, pelas razões constantes da justificativa da presente propositura, razões estas ligadas à interpretação do texto da lei nº 4 084.

16. Como procuramos demonstrar acima, a interpretação esposada pelo chefe do Executivo nos parece, salvo melhor juízo, destituída de fundamento, o que vicia o presente projeto de lei, em sua causa e em seus objetivos.

17. Nestas condições, nosso parecer é no sentido de que o presente projeto de lei deve ser rejeitado pela Colenda Câmara, por ser contrário ao interesse público, ilegal e inconstitucional. Contrário ao interesse público, porque cria um cargo de Bibliotecário, com aumento de despesas, quando já existe o cargo provido legalmente por funcionário que não está impedido de exercê-lo; ilegal e inconstitucional porque sua aprovação viria violar direito adquirido da atual titular do cargo de Bibliotecário da Prefeitura Municipal.

Salvo melhor entendimento dos doutos.

Jundiaí, 10 de maio de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de maio de 19 42

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 15 de 5 de 19 42

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

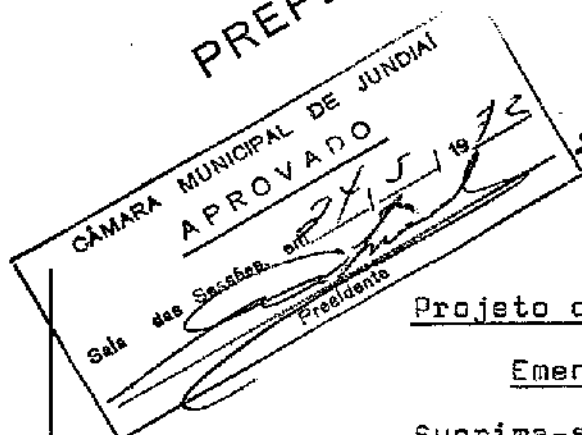
Ao Vereador sr. Alfredo Poletti

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 15 de maio de 19 42

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Projeto de Lei nº 2648

Emenda nº 1

Suprima-se o artigo 1º.

Emenda nº 2

Suprima-se o artigo 4º.

Emenda nº 3

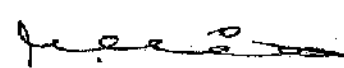
Nova redação ao artigo 2º:

^{1º}
Art. 2º - Fica criado no quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal um cargo de bibliotecário, padrão "K", de nível universitário, privativo de portador / de diploma de biblioteconomia devidamente registrado no / órgão competente.

§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será provido mediante concurso de títulos e provas.

§ 2º - O titular do cargo criado por esta lei estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

mpl.

27
AC

Câmara Municipal de Jundiaí
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de lei...
Parecer sobre as emendas nºs 1, 2 e 3

1. Ouve por bem o chefe do Exec. remeter a esta Colenda Casa as emendas acima referidas, para suprimir os artigos 1º e 4º e dar nova redação ao art. 3º, acrescentando a este um parágrafo destinado a regular o provimento do cargo.
2. É bem de ver que ditas emendas corrigem satisfatoriamente o projeto de lei, despojando-o dos vícios que tivemos o ensejo de apontar, em nosso parecer de fls. e fls.
3. Assim sendo, o nosso parecer é no sentido de que tais emendas não merecem qualquer reparo.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
140a.O	13.2	P.R.P's	Hermenegildo Martinelli		24.5.72	

O sr.Hermenegildo Martinelli: - Pediria até cinco minutos, para relatar a matéria.

O sr.PRESIDENTE: -- O ver. Hermenegildo Martinelli solicite até cinco minutos para exarar parecer ao projeto de lei. Suspensas os trabalhos por até cinco minutos. (22,04).

O sr.PRESIDENTE: - (decorridos alguns instantes).
- Reabertos os trabalhos. tem a palavra o ver. Hermenegildo Martinelli, para examar parecer .

O sr.HERMENEGILDO MARTINELLI: (Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Proj.de Lei 2640) - Sr.Presidente. Examinado o Projeto de Lei, pela Comissão de Assuntos Gerais, verificamos que o mesmo atende a todas as disposições do processo de formas que somos pela sua aprovação.

- Acompanham o Parecer exarado os membros da Comissão, vereadores Adnre Benassi, Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos. -

O sr.PRESIDENTE: Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais. O projeto está apto para a sua 2a. discussão e votação. Está em votação o projeto de lei em seus artigos. - Está em discussão o art. 1º. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Aprovado o art. 1º.

- Igualmente são aprovados, de per si, por unanimidade, sem debates, os artigos 2º, 3º, 4º e os §§ do art. 1º.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
140a so	12/1	fab			24-5-72	

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente, ad hoc, Carlos Gomes Ribeiro.

Esta Presidência irá neste momento consultar os demais membros desta comissão para saber se os mesmos acompanham o parecer exarado pelo relator-presidente.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Finanças, Ilustres Srs. Vereadores João Lopes, Antônio Carlos Pereira Neto, Carlos Ungaro, os quais estão de acordo com o parecer favorável exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer pela comissão de mérito.
Vamos colocar em discussão o artigo 1º.

x x x

O Sr. Presidente coloca em discussão os artigos 1º, 2º e 3º, os quais são sem debates aprovados.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Aprovado em 2ª discussão.
Como não há emenda o projeto é convertido em lei.
Portanto, lei decretada pela Casa.
Tem a palavra a nobre Vereadora Ana de Sousa Fioravanti, em justificativa de voto.

A SRA. ANA DE SOUSA FIORAVANTI - (Justificativa de votos)
Sr. Presidente e Srs. Vereadores, eu queria agradecer as Srs. Vereadores por concordarem que eu fosse no Congresso.

Prometo aos senhores que levarei o nome de Jundiaí bem alto, como fiz por 3 anos.

Prometo representar a mulher jundiaense como sempre tenho representado.

O meu muito obrigado por terem V. Exas. concordado em ir até a Guanabara.

O meu muito obrigado.

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.2 Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANALIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
140a do	12/4	fab			24-5-72	

O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, Srs. Vereadores André Benassi, Carlos Gomes Ribeiro, Hermenegildo Martinelli e Carlos Ungaro, os quais estão de acordo com o parecer favorável do relator.

✕ ✕ ✕

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, nós vamos colocar ...

SEM REVISÃO DO ORADOR

31
19



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 648

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Fixo - da Prefeitura Municipal um cargo de Bibliotecário, padrão "X", - de nível universitário, privativo de portador de diploma de biblioteconomia devidamente registrado no órgão competente.

§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será - provido mediante concurso de títulos e provas.

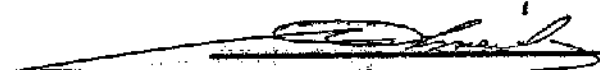
§ 2º - O titular do cargo criado por esta lei estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanais.

Art. 2º - A gratificação de nível universitário - de que trata o artigo 6º da Lei nº 1.568, de 19 de dezembro de 1 968, é extensiva ao cargo ora criado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei - correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois. (25/05/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

25

m a i o

72

PM.5/72/45:-

13.507:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 648, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1907, DE 30 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal um cargo de Bibliotecário, padrão "K", de nível universitário, privativo de portador de diploma de biblioteconomia devidamente registrado no órgão competente.

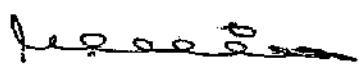
§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será provido mediante concurso de títulos e provas.

§ 2º - O titular do cargo criado por esta lei estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas - de trabalho semanais.

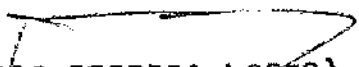
Art. 2º - A gratificação de nível universitário de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.568, de 19 de dezembro de 1968, é extensiva ao cargo ora criado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 7-7-72

34
19.

LEI N.º 1907, DE 30 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal um cargo de Bibliotecário, padrão "K", de nível universitário, privativo de portador de diploma de biblioteconomia devidamente registrado no órgão competente.

§ 1.º — O cargo a que se refere este artigo será provido mediante concurso de título e provas.

§ 2.º — O titular do cargo criado por esta lei estará obrigado à prestação de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanais.

Art. 2.º — A gratificação de nível universitário de que trata o artigo 6.º da Lei n.º 1.568, de 19 de dezembro de 1.968, é extensiva ao cargo ora criado.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

(publicada originalmente, com omissões, na edição de 01-06-1972)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 24/4/72. AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 5 - AP 13 - AP - 25 - AP - 33 - AP
34 - AP. 07/7/72.

AUTUADO EM 5/4/72.


DIRETOR GERAL